



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

(Processo Legislativo Ordinário nº 01/2024)

Certifica a Instauração e Instrução de Processo Legislativo

Eu, **Adriana de Oliveira Corrêa**, Secretária Geral da Câmara Municipal de Itabirinha, nos termos regimentais, certifico para os devidos fins que deu entrada nesta Secretaria em 19 de janeiro de 2024, via e-mail da Câmara (camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br), o Projeto de Lei Municipal nº 01, de 09 de janeiro de 2024, institui piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias do Município de Itabirinha – MG, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e das outras providências, de autoria do Chefe do Executivo Municipal. Certifico que está sendo instaurado e instruído o **Processo Legislativo Ordinário sob o nº 01, de 19 de janeiro de 2024**, que tramitará nos termos regimentais.

Por ser verdade firmo a presente e “**faço junta**” nos autos do Processo Legislativo Ordinário nº 01/2024, cópia da Emenda Constitucional nº 120/2022. Cópia do Projeto de lei nº 01/2024, mensagem do projeto de lei, anexo único com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário sem a assinatura do contador, constando a assinatura do Controlador Interno (sem identificação) e do Prefeito.

Câmara Municipal de Itabirinha – MG, 19 de janeiro de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA CORRÊA
Secretária Geral da Câmara



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022